



## EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018

**Abertura:** 11 de fevereiro de 2019  
**Horário:** 09 horas  
**Cadastro até:** 06 de fevereiro de 2019  
**Local:** Secretaria Municipal de Administração  
**Tipo:** menor preço por item  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que, na data e horário acima mencionados, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-ão a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os documentos e propostas, conforme as condições seguintes:

### 1 - OBJETO

**1.1 - O objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO,** conforme descrição no Anexo I.

### 2 – CADASTRO

**2.1 - Poderão participar desta Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.**

**2.2 - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas que solicitarem cadastramento até o terceiro dia útil anterior à abertura das propostas, ou seja, até o dia 06 de fevereiro de 2019.**

**2.3 - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores (aquisição do Certificado de Registro Cadastral - CRC) e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**

**2.3.1 - A sua Habilitação Jurídica:**

**a)** Cédula de identidade dos diretores;

**b)** Registro comercial no caso empresa individual;

**c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;

**2.3.2 - A sua Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

**b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade/ alvará;



c) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal);

d) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS (emitida pela Caixa Econômica Federal);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;

g) Certidão Negativa Trabalhista;

**2.3.3 - A sua Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

**2.3.4 - A sua Qualificação Técnica:**

a) Comprovação através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade do fornecimento do objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado;

b) Licença da Vigilância Sanitária emitida por órgão competente da sede do licitante.

c) Comprovação de Registro do Produto no site da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando da sua obrigatoriedade;

**2.3.5 – Declarações**

a) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (Modelo no Anexo III);

b) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe (Modelo no Anexo IV).

c) Declaração de acordo com o Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (Modelo no Anexo V).

**2.4 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.**

**2.5 - Os documentos apresentados para o cadastro deverão estar na ordem descrita nos itens anteriores.**

**2.6 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, quando for o caso, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, juntamente com a documentação para cadastro, certidão simplificada emitida pela Junta Comercial e declaração firmada por contador, em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.**

**2.7 - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **DECLARAÇÃO**, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.**



**2.8** - A microempresa e Empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.2, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

**2.9** - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

**2.10** - O prazo de que trata o item 2.8, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

**2.11** - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **3 – DOCUMENTAÇÃO**

---

**3.1** - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data da abertura, definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

<p><b>Nome do Proponente</b> <b>Envelope nº 1 - DOCUMENTAÇÃO</b> <b>Município de Vila Lângaro/RS</b> <b>Tomada de Preços nº ____/2019</b></p>
---

**3.2** - O envelope nº 1 deverá conter, **SOMENTE**:

**a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3 do presente edital;**

**b) os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido** entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

**c) Se o preponente for representado por procurador, deverá juntar **procuração** com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.**

**3.3** - Não é necessário a inclusão dos documentos apresentados para o cadastro no envelope da documentação, salvo documentos fiscais vencidos.

**3.4** - Documentos repetidos e desnecessários para o processo serão inutilizados.

### **4 – PROPOSTA**

---

**4.1** - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data da abertura, definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



**Nome do Proponente**  
**Envelope nº 2 - PROPOSTA**  
**Município de Vila Lângaro/RS**  
**Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2019**

**4.2 - A proposta deverá ser entregue em mídia magnética (item obrigatório)**, gerada por programa disponibilizado na página do Município de Vila Lângaro, site [www.vilalangaro.rs.gov.br](http://www.vilalangaro.rs.gov.br), no link licitações – Software Gerador de Propostas, conforme os seguintes passos:

- a) Após baixar o programa Software Gerador de Propostas (PropostaSin), clique em “executar” e instale-o em seu computador.
- b) Baixe o arquivo para gerar proposta do Edital correspondente, disponibilizado no mesmo local que este Edital (site [www.vilalangaro.rs.gov.br](http://www.vilalangaro.rs.gov.br), no link licitações) e abra-o no programa PropostaSin, clicando nos 3 pontinhos (...).
- c) Digite os dados solicitados no programa PropostaSin, bem como a sua proposta, imprima e salve em meio magnético.
- d) **Para digitar a proposta, o campo de casas decimais deve estar marcado no “3”.**

**4.3 - A proposta também deverá ser entregue impressa do sistema onde foi digitada**, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

**4.4 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:**

- a) nome do proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal;
- b) número da licitação;
- c) descrição do objeto ofertado, contendo o preço individual/total da proposta, em moeda corrente nacional, com três casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o objeto da presente licitação.
- d) prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias;
- e) **marca dos itens solicitados.**

**4.5 - A cotação de preços errôneos ou inexequíveis por parte da empresa, não serão motivos para pedir desclassificação do referido item, sendo assim motivo para abertura de processo para tornar a empresa inabilitada para futuros processos licitatórios.**

## **5 – DO JULGAMENTO**

**5.1 - O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o menor preço por item.**

**5.2 - Serão aceitas propostas com até 02 (dois) dígitos após a vírgula.**

**5.3 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.**



**5.4** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, a ser realizado no mesmo dia da abertura dos envelopes relativos à proposta, onde todos os participantes já estão convocados para o presente ato.

## **6 – DOS RECURSOS**

---

**6.1** - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**6.2** - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

**6.3** - Todos os recursos deverão ser protocolados junto ao protocolo do município, não sendo aceitos por via eletrônica.

## **7 – DO CONTRATO**

---

**7.1** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, persistindo o interesse na contratação, no prazo de até 07 (sete) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

**7.2** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.

**7.3** - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

**7.4** - O contrato para o atendimento das disposições do presente Edital poderá ser fracionado, visando o atendimento e a necessidade da administração municipal, não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.

**7.5** - Após assinatura do presente contrato, a empresa assumirá total compromisso de entrega dos itens solicitados, sendo que o não cumprimento sujeita a mesma às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como a declaração de empresa inidônea para participar de licitações públicas.

**7.6** – A duração do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Lei 8.666/93 (art. 57, § 1º).

**7.7** - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

## **8 – ENTREGA E PAGAMENTO**

---





- 8.1** – A contratada obriga-se a entregar os materiais em um prazo de até 10 (dez) dias, após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente.
- 8.2** – As solicitações dos materiais poderão ser fracionadas, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde e as demandas do Município.
- 8.3** - Tendo em vista a variedade de fabricantes e apresentações no mercado, é de responsabilidade do vencedor a entrega da quantia licitada, cabendo ao mesmo arcar com quaisquer despesas ou quantidades a mais em virtude de fechamento de caixas ou embalagens.
- 8.4** - Os materiais a serem entregues, deverão ter um prazo de validade mínimo não inferior a 12 meses.
- 8.5** - Todos os materiais entregues pelas empresas vencedoras deverão apresentar as embalagens em perfeito estado de conservação.
- 8.6** - Os materiais só serão aceitos após conferência de todos os itens dispostos na nota fiscal, num prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 8.7** - Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante quesito anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição ou refazimento, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato, na Lei Federal 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.
- 8.8** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos itens e da nota fiscal.
- 8.9** - Somente serão pagos os materiais que forem autorizados e solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as suas necessidades.
- 8.10** - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Tomada de Preços, do Contrato e a descrição do objeto, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## **9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

- 9.1** - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 0901 – SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE; 2006 – Manutenção dos serviços de saúde; 339030 – Material de Consumo.
- 9.2** - Essa despesa está prevista na Lei Municipal nº 1.008 de 14 de novembro de 2018 vigente para o exercício econômico e financeiro de 2019.

## **10 – ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

---

### **10.1** - Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

**10.1.1** - Receber os envelopes de "Documentação e Proposta" na forma estabelecida por este Edital.

**10.1.2** - Proceder à abertura dos envelopes contendo a "Documentação", que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

**10.1.3** - Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os





presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

**10.1.4** - Uma vez abertos os envelopes da "Documentação", julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109º da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

I - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, ""a"" da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

II - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes "proposta", ficando cientes os licitantes da designação.

**10.1.5** - Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

**10.1.6** - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

**10.1.7** - No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

**10.1.8** - A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

**10.1.9** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

## **11 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

**11.1** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atenderem qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexequíveis.

**11.2** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**11.3** - Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

**11.4** - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**11.5** - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.





**11.6** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.

**11.7** - Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

**11.8** - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666/93.

**11.9** - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, cuja minuta é anexa ao presente edital, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo artigo nº 78, da legislação atinente.

**11.10** - Fica assegurado a readequação do equilíbrio econômico do contrato, sempre que os custos forem alterados, para atender a legislação específica Federal e Estadual.

**11.11** - Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

**11.12** - As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações em horário normal de expediente, junto ao Município ou pelo endereço eletrônico <adm.vl@hotmail.com>.

**11.13** - É parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Descrição dos Itens;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato.
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de fatos impeditivos;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Plena submissão as condições do Edital;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de que não emprega menores nas condições referidas no edital;

Vila Lângaro RS, 22 de janeiro de 2019.

CLAUDIOCIR MILANI  
PREFEITO MUNICIPAL





## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	ALGODAO ROLETE	PAC	50
2	REVELADOR P/ RAIOS X ODONTO 475ML	UN	12
3	ÁCIDO GEL 37% SERINGA COM 3 SERINGAS	UN	20
4	AGULHA GENGIVAL 30G 100UN	CX	10
5	BANDA MATRIZ AÇO INOX 0,05 X5	UN	5
6	BROCA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO HL N6	UN	20
7	BROCA DIAMANTADA Nº 1090	UN	30
8	BROCA DIAMANTADA 3168FF	UN	15
9	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO, ESFÉRICA Nº 6	UN	50
10	BROCA DE TUNGSTÊNIO MAXICUT EDENTA, Nº 1509	UN	2
11	BROCA DE TUNGSTÊNIO MAXICUT EDENTA, Nº 1507	UN	2
12	BROCA CARBIDE Nº245 ALTA ROTAÇÃO	UN	15
13	ESCOVA ROBINSON	UN	30
14	ANESTESICO TOPICO GEL	UN	5
15	ANESTESICO CLORIDRATO DE LIDOCAINA 1:100.000, COM EPINEFRINA FRASCO TUBETE VIDRO, CAIXA COM 50UN	CX	20
16	LÂMINA DE BISTURI Nº15, CX COM 100UN	UN	1
17	LIMAS 25 mm FLEXOFILE, Nº 10	CX	2
18	LIMAS ROTATORIA-PATHFILE, 21MM 0,13 - 0,16 - 0,19 CAIXA COM O TRIO	CX	3
19	LIMAS WAVE ONE GOLD 25MM COM 3UN, SMALL, PRIMARY, LARGE CAIXA COM O TRIO	CX	5
20	CIMENTO AH PLUS	UN	1
21	SUGADOR DESCARTAVEL, COM 100UN	PC	20
22	FIO SUTURA MONONYLON Nº 5 C/ AGULHA	CX	5
23	FIO SUTURA MONONYLON Nº 4 C/ AGULHA 20MM	CX	5
24	CIMENTO HIDROXIDO DE CALCIO	UN	3
25	PINO DE FIBRA DE VIDRO Nº 1	KIT	5
26	PINO DE FIBRA DE VIDRO N2	KIT	5
27	CIMENTO OBTURADOR TEMPORARIO	UN	3
28	PASTA PROFILATICA	BG	8
29	PAPEL ARTICULAR 2 CORES	UN	20





30	MÁSCARA CIRURGICA COM ELÁSTICO, DUPLA FACE, COM 100UN	CX	15
31	GORRO DESCARTAVEL, COM 100UN	PAC	7
32	BABADOR, DESCARTÁVEL COM 100UN	UN	10
33	FLUOR GEL NEUTRO 2% 200ML	FR	10
34	POTE DAPPEN, VIDRO	UN	5
35	SISTEMA ADESIVO DE FRASCO ÚNICO CONTENDO 6G., FOTOPOLIMERIZAVEL PARA ESMALTE E DENTINA, COMPOSTO POR ÁGUA E ETANOL, BIS-GMA, 10% SILICA COLOIDAL, COM TAMANHO DE PARTÍCULAS 5NM, COPOLIMERO DE ÁCIDO ACRÍLICO E ÁCIDO ETACONICO, 2-HIDROXIETILMETACRILATO, GLICEROL 1,3-DIMETACRILATO E DIURETANO DIMETACRILA	UN	5
36	RESINA FUIDA BIS-GMA, TEGDMA, BIS-EMA, POLÍMERO DIMETACRILATO. CARGA DE NANOPARTÍCULAS DE SILICA NAO AGLOMERADA, NANOPARTICULAS DE ZIRCONIA NÃO AGLOMERADAS, NANOGLOMERADOS DE ZIRCONIA/SILICA COM 65% EM PESO E 55% EM VOLUME RADIOPACO. SERINGA COM 2G, COR A2	UN	15
37	RESINA UNIVERSAL FOTOPOLIMERIZÁVEL A1, MATRIZ INORGONICA DE ZIRCONIA/SILICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM VOLUME. MATRIZ ORGANICA BIS-GMA	UN	15
38	RESINA UNIVERSAL FOTOPOLIMERIZÁVEL A2, MATRIZ INORGONICA DE ZIRCONIA/SILICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM VOLUME. MATRIZ ORGANICA BIS-GMA	UN	15
39	RESINA UNIVERSAL FOTOPOLIMERIZÁVEL A3, MATRIZ INORGONICA DE ZIRCONIA/SILICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM VOLUME. MATRIZ ORGANICA BIS-GMA	UN	15
40	RESINA UNIVERSAL FOTOPOLIMERIZÁVEL A3,5, MATRIZ INORGONICA DE ZIRCONIA/SILICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM VOLUME. MATRIZ ORGANICA BIS-GMA	UN	10
41	RESINA UNIVERSAL FOTOPOLIMERIZAVEL B1, MATRIZ INORGONICA DE ZIRCONIA/SILICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM VOLUME. MATRIZ ORGANICA BIS-GMA	UN	15
42	RESINA UNIVERSAL FOTOPOLIMERIZÁVEL B2, MATRIZ INORGONICA DE ZIRCONIA/SILICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM VOLUME. MATRIZ ORGANICA BIS-GMA	UN	15
43	RESINA UNIVERSAL FOTOPOLIMERIZÁVEL B3, MATRIZ INORGONICA DE ZIRCONIA/SILICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM VOLUME. MATRIZ ORGANICA BIS-GMA	UN	10
44	RESINA UNIVERSAL FOTOPOLIMERIZÁVEL C2, MATRIZ INORGONICA DE ZIRCONIA/SILICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM VOLUME. MATRIZ ORGANICA BIS-GMA	UN	15
45	RESINA UNIVERSAL FOTOPOLIMERIZÁVEL UD, MATRIZ INORGONICA DE ZIRCONIA/SILICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM VOLUME. MATRIZ ORGANICA BIS-GMA	UN	15





## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO, com sede administrativa à Rua 22 de Outubro, sob nº 311, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.386/0001-55, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOCIR MILANI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número [Clique aqui para digitar texto.](#) e RG [Clique aqui para digitar texto.](#) residente e domiciliado neste Município de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, denominada CONTRATANTE; e [Clique aqui para digitar texto.](#) pessoa jurídica de direito privado com sede à [Clique aqui para digitar texto.](#), no Município de [Clique aqui para digitar texto.](#), no Estado do [Clique aqui para digitar texto.](#), inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº [Clique aqui para digitar texto.](#), representado neste ato, por seu representante e procurador Sr. [Clique aqui para digitar texto.](#), [Clique aqui para digitar texto.](#), residente e domiciliado na [Clique aqui para digitar texto.](#), município de [Clique aqui para digitar texto.](#), Estado do [Clique aqui para digitar texto.](#), portador do RG nº [Clique aqui para digitar texto.](#), e do CPF nº [Clique aqui para digitar texto.](#), doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto. Assim como, pelas condições do edital de Tomada de Preços \_\_\_\_/2019 e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e ainda pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** – O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO**, obrigando-se a contratada a fornecê-lo conforme condições estabelecidas neste Contrato, bem como no Edital de Tomada de Preços \_\_\_\_/2019, sua proposta e na tabela a seguir:

Quantidade	Descrição

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

**2.1** - Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**2.2** - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução total do objeto descrito na Cláusula Primeira, a importância de [Clique aqui para digitar texto.](#) daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados à conta das dotações: 0901 – SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE; 2006 – Manutenção dos serviços de saúde; 339030 – Material de Consumo, e número de empenho [Clique aqui](#)





para digitar texto.; conforme Lei Municipal nº 1.008 de 14 de novembro de 2018 vigente para o exercício econômico e financeiro de 2019.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE ENTREGA E PAGAMENTO**

**4.1** – A contratada obriga-se a entregar os materiais em um prazo de até 10 (dez) dias, após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente.

**4.2** – As solicitações dos materiais poderão ser fracionadas, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde e as demandas do Município.

**4.3** - Tendo em vista a variedade de fabricantes e apresentações no mercado, é de responsabilidade do vencedor a entrega da quantia licitada, cabendo ao mesmo arcar com quaisquer despesas ou quantidades a mais em virtude de fechamento de caixas ou embalagens.

**4.4** - Os materiais a serem entregues, deverão ter um prazo de validade mínimo não inferior a 12 meses.

**4.5** - Todos os materiais entregues pelas empresas vencedoras deverão apresentar as embalagens em perfeito estado de conservação.

**4.6** - Os materiais só serão aceitos após conferência de todos os itens dispostos na nota fiscal, num prazo de até 3 (três) dias úteis.

**4.7** - Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante quesito anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição ou refazimento, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato, na Lei Federal 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**4.8** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos itens e da nota fiscal.

**4.9** - Somente serão pagos os materiais que forem autorizados e solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as suas necessidades.

**4.10** - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Tomada de Preços, do Contrato e a descrição do objeto, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1** - O Município de Vila Lângaro realizará minucioso exame nos produtos e serviços de instalação realizados, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas no Edital e no Contrato.

**5.2** - Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante quesito anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição ou refazimento, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato, na Lei Federal 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**5.3** - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA, implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para o Município.

**5.4** - Satisfeitas as condições de verificação do objeto, o Município emitirá termo de recebimento que poderá ser o ateste efetuado por servidor designado no verso das notas fiscais/faturas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**6.1 – A CONTRATADA obriga-se a:**

**6.1.1** - Executar o objeto contratado, de acordo com as especificações contidas no edital que deu origem a este contrato, bem como aquelas contidas na proposta comercial;

**6.1.2** - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato;

**6.1.3** - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, referentes ao objeto, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação;

**6.1.4** - Pagar tudo o que lhe compita como empregador, tal como salário, incluindo 13º, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, além de todas as suas obrigações fiscais e de responsabilidade civil em relação a terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.

**6.1.5** - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do Contrato e de suas obrigações, inclusive com os custos de entrega;

**6.1.6** - Caberá à CONTRATADA única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou dos que agirem em seu nome;

**6.1.7** - Responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional por aqueles que executem os serviços em seu nome, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

**6.1.8** - Não realizar subcontratação, seja total ou parcial.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**7.1 - O MUNICÍPIO obriga-se a:**

**7.1.1** - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

**7.1.2** - Atestar a execução do objeto por meio de fiscal designado.

**7.1.3** - Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato.

**7.1.4** - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA no local de execução dos serviços/entrega dos bens, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos mesmos, exigindo sempre a carteira de identificação de seus empregados.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade das mercadorias ou serviços atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto fica indicado (a) como fiscal de contrato o (a) funcionário [Clique aqui para digitar texto.](#), para acompanhar a entrega ou execução e elaborar relatórios, conforme Portaria Municipal nº 463/18.

**8.2** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.





**8.3** - A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO**

**9.1** - A duração do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Lei 8.666/93 (art. 57, § 1º).

**9.2** - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

**9.3** - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

**9.4** - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

**9.5** - Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

**10.2** - A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

**10.2.1** - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**10.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.2.3** - Judicial, nos termos da legislação.

**10.3** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

**11.1.1** - de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução;

**11.1.2** - de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

**11.1.3** - suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual ou municipal), pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.



**11.2** - Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**11.3** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

**11.3.1** - advertência;

**11.3.2** - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

**11.3.3** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**11.3.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

**12.1** - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Tapejara, Estado de Rio Grande do Sul, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Vila Lângaro, [Clique aqui para digitar texto](#). de 2019.

\_\_\_\_\_  
Município de Vila Lângaro  
CLAUDIOCIR MILANI  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
[Clique aqui para digitar texto](#).  
[Clique aqui para digitar texto](#).  
Contratado

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Ao  
Município de Vila Lângaro - RS.

.....inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....  
(Local e Data)

.....  
(representante legal)



## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao  
Município de Vila Lângaro- RS.

.....inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... abaixo assinado, declara estar de acordo com todos os termos do edital de Tomada de Preços \_\_\_\_/2019 e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante do referido Processo Licitatório e seus anexos, concordando com todas as suas cláusulas e condições, em todas as fases desta Licitação. Declara, também, a sua inteira submissão à Legislação Brasileira. Esclarece, ainda, que preenche todos os requisitos previstos no citado Ato Convocatório da Licitação.

.....  
(Local e Data)

.....  
(representante legal)





**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR NAS CONDIÇÕES REFERIDAS NO EDITAL**

**(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Ao  
Município de Vila Lângaro - RS.

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e V do art. 27 da Lei nº 8666/93, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

-----  
Nome e cargo do representante legal

